



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.453, DE 17/06/2010

Altera a [Lei nº 3.234/2008](#) que dispõe sobre o parcelamento do solo.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da [Lei 3.234, de 10.11.2008](#), características geométricas das Vias Urbanas, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º O art. 56 da [Lei 3.234/2008](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A execução das obras de urbanização será garantida em forma de fiança bancária, espécie ou hipoteca de lotes, avaliado o valor do terreno, segundo técnica pericial, a partir do preço de lotes da mesma região, no momento da aprovação do loteamento, seguidos os requisitos de avaliação constantes na ABNT/ NBR14653.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º A garantia referida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos para atender projetos de interesse social oriundos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 17 de junho de 2010.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.962/2010.

- Publicada em: 17/06/2010



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 3453/2010

ANEXO I — CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS URBANAS

PARÂMETROS VIAS		SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO						
		PISTAS				Calçadas laterais	Canteiro central	Largura mínima Total (m)
		Rolamento		Estacionamento		Largura mínima(m)	Largura mínima(m)	
		Número de faixas	Largura mínima (m)	Número de faixas	Largura mínima (m)			
• Arterial (com canteiro central)		4	3,00	2	2,50	2,50	2,00	24,00
• Arterial		2	3,50	2	2,50	2,50	-	17,00
• Coletora		2	3,00	1	2,50	1,50	-	11,50
• Local		2	3,00	-	-	1,50	-	9,00
• Secundária		1	2,00					2,00
• Ciclovia		2	1,00					2,00
• De pedestres		1	3,00					3,00